

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE FURO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA EM AVELÃS DE CIMA PARA REFORÇO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/08, de 21 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de Agosto)

Índice

- 1. OBJECTO**
- 2. CONTRATO**
- 3. PRAZO**
- 4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**
- 5. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO**
- 6. PRAZO DO DEVER DE SIGILO**
- 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 8. PENALIDADES CONTRATUAIS**
- 9. ACTUALIZAÇÃO DO CUSTO DOS SERVIÇOS**
- 10. FORÇA MAIOR**
- 11. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**
- 12. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**
- 13. FORO COMPETENTE**
- 14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**
- 15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**
- 16. CONTAGEM DOS PRAZOS**
- 17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. OBJECTO

- 1.1.** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de ajuste directo, que tem por objecto a aquisição de serviços de no âmbito da execução de furo de captação de água subterrânea em Avelãs de Cima para reforço do sistema de abastecimento de água, de acordo com as quantidades, descrição e características indicadas no ponto 1.2. deste caderno de encargos;
- 1.2.** Descrição dos trabalhos a realizar:

Descrição dos trabalhos
Perfuração pelo método de circulação de lamas directa 280mm numa extensão de 30 metros
Fornecimento e aplicação de tubo guia 250mm 12,5kg reforçado numa extensão de 30 metros
Perfuração pelo método de circulação de lamas directa e martelo 8" numa extensão de 155 metros
Limpeza e desenvolvimento de furo de água
Ensaio de caudal 24H
Elaboração de relatório final

- 1.3.** Pretende-se que seja apresentada proposta com valor global, tendo em conta os trabalhos identificados e descritos no ponto 1.2. do presente caderno de encargos.
- 1.4.** O preço base do concurso é de **13.725,00 €** (treze mil setecentos e vinte e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. CONTRATO

- 2.1.** Considerando o prazo definido no ponto 3.1 do presente caderno de encargos, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, na sua actual redação, não haverá lugar a redução do contrato a escrito.

3. PRAZO

- 3.1.** O contrato que vier a ser elaborado na sequência do presente procedimento, entra em vigor na data da sua adjudicação, e mantém-se em vigor pelo período de 20 dias.

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 4.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
- a)** Prestar os serviços à entidade adquirente, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b)** Comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

- c) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

5. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

- 5.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Anadia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 5.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 5.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

- 6.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do artigo 299, Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, designado por CCP, na sua actual redacção, após a recepção pelo Município de Anadia das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 7.2. Em caso de discordância por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

8. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 8.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Anadia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 8.1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do objecto do contrato, até 5% do preço contratual;

- 8.2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Anadia, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.
- 8.3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do ponto 8.1.1, relativamente aos serviços objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
- 8.4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Anadia tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 8.5.** O Município de Anadia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 8.6.** As penas pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que o Município de Anadia exija uma indemnização pelo dano excedente.

9. ACTUALIZAÇÃO DO CUSTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** Não é permitida, no período de vigência do contrato, a actualização de preços.

10. FORÇA MAIOR

- 10.1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 10.2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 10.3.** Não constituem força maior, designadamente:
- 10.3.1.** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 10.3.2.** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 10.3.3.** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 10.3.4.** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 10.3.5.** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 10.3.6.** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 10.3.7.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

10.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, a todo o tempo, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

12. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

12.1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos, ou na Lei.

12.2. A rescisão não poderá afectar a execução dos serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

13. FORO COMPETENTE

13.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não há lugar à subcontratação e cessão da posição contratual nos termos da alínea a) do n.º I do artigo 317º do CCP, na sua actual redacção.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16. CONTAGEM DOS PRAZOS

16.1. Os prazos previstos para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470º e 471º do Código da Contratação Pública, na sua actual redacção.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua actual redacção.